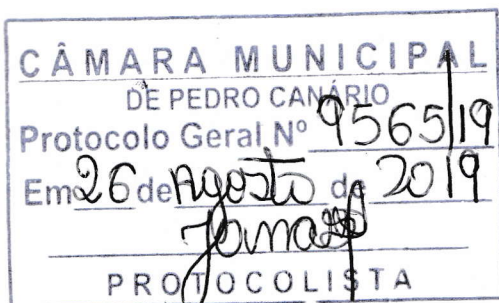




Câmara Municipal de Pedro Canário
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº 046 /2019



“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casa noturnas e similares a anexar aviso em local visível sobre os crimes praticados contra crianças e adolescentes e suas penas, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica obrigatório aos estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casas noturnas e similares a anexar aviso por escrito e em local visível dos crimes cometidos contra crianças e adolescentes, bem como as penalidades previstas.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casa noturnas e similares deverão exibir em sua recepção, em local visível, placa de 60 cm x 70 cm contendo: “SUBMETTER CRIANÇA E ADOLESCENTE À PROSTITUIÇÃO OU À EXPLORAÇÃO SEXUAL É CRIME E DÁ CADEIA DE ATÉ 10 ANOS”.

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa de 10 salários mínimos, se reincidente;
- III – interdição do estabelecimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Eugênio Motta
Vereador



Câmara Municipal de Pedro Canário

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Apresento o presente Projeto de Lei a essa casa para que possamos cada vez mais criar mecanismos que dificulte a Exploração e Abuso Sexual infantil.

Esse tipo de prática além de crime é imoral e precisa de todos os esforços possíveis para coibir, além disso, os proprietários ficaram resguardados em caso de questionamento dos clientes, sabendo também que a omissão dos proprietários será entendida como um ato de cumplicidade.

Câmara Municipal de Pedro Canário - ES

Em 31 de julho de 2019.


Eugênio Notta
Vereador